



Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1234

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - O inciso I, do artigo 149 e o artigo 161, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.73 (com posteriores modificações), passam a ter a seguinte redação:

"Inciso I - 3% (três por cento)

"Artigo 161 - O imposto predial urbano, será cobrado mediante a aplicação da alíquota de 0,6% (seis décimos por cento), sobre o valor venal do imóvel."

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único, do artigo 161, da Lei Municipal nº.920, de 20.12.73 (com posteriores modificações).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS em 17 de agosto de 1983.


ANTONIO LUIZ CICOLIN
- Presidente -